

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator, e, com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a contratação de servidores por tempo determinado para o cargo de Agente de Saúde, configurando burla ao instituto do processo seletivo público e descaracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público, em desrespeito aos arts. 37, *caput* e incisos II e IX, e 198, §4º, da Constituição Federal, à Lei n.11.350/2006 e ao Prejulgado n. 1083 deste Tribunal de Contas.

2. Aplicar à Sra. **Milena Andersen Lopes Becher** - Prefeita Municipal de Vargem, inscrita no CPF sob o n. 005.354.749-70, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, a **multa** no valor de **R\$ 1.136, 52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da irregularidade descrita no item 1 supra, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do mesmo diploma legal.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Vargem** que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, comprove a este Tribunal de Contas a regularização da situação acima narrada, em obediência aos arts. 37, *caput*, e incisos II e IX, e 198, §4º, da Constituição Federal, à Lei Federal n. 11.350/2006 e ao Prejulgado n. 1083.

4. Alertar à Prefeitura Municipal de Vargem, na pessoa da atual Prefeita Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e que atente às vedações da Lei Complementar n. 173/2020, quando da implementação das determinações contidas nesta deliberação, substituindo-as, nesse caso, de modo justificado, pela projeção de cumprimento das medidas em plano de ação, com identificação dos responsáveis e prazo razoável.

5. Recomendar à Prefeitura Municipal de Vargem que as contratações dos serviços médicos via licitação sejam realizadas somente após esgotadas todas as possibilidades de contratação de servidores via concurso público ou processo seletivo simplificado, observando-se os procedimentos e as regras elucidadas no Prejulgado n. 680 deste Tribunal.

6. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Sra. **Milena Andersen Lopes Becher** - Prefeita Municipal de Vargem, e à Ouvidoria deste Tribunal.

Ata n.: 20/2021

Data da sessão n.: 09/06/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC

## Atos Administrativos

### PORTARIA Nº TC 0162/2021

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TC-147/2019 alterada pela Portaria TC-049/2020, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei n. 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o Relatório de Exame Pericial expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Conceder ao servidor Gerson Luis Gomes, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.I, matrícula nº 450.801-7, licença para tratamento de saúde, 30 dias, a contar de 08/06/2021.

Florianópolis, 30 de junho de 2021.

Thais Schmitz Serpa  
Diretora da DGAD

## Ministério Público de Contas

### PORTARIA MPC Nº 44/2021

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, XIV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, considerando os termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o parágrafo 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e com o art. 67, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei Complementar nº 412/2008,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, a partir de 5 de julho de 2021, a ZAIRA APARECIDA DA SILVA, Técnica em Contas Públicas, nível 13, referência I, matrícula 150.223-9, nascida em 14 de agosto de 1960, com proventos de lei, atualizados de acordo com o art. 72, da Lei Complementar nº 412/2008.

Florianópolis, 2 de julho de 2021.

CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral de Contas

---

---